



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

Apresentação: 19/05/2025 19:57:14.200 - PL261424  
EMC 1938/2025 PL261424 => PL2614/2024  
EMC n.1938/2025

#### EMENDA Nº \_\_\_\_ / 2025

*Emenda Modificativa ao PNE da Estratégia 7.4. no Objetivo 7 do Projeto de Lei.*

Art. 1º Modifique-se na Estratégia 7.4. do Objetivo 7 do Projeto de Lei, que trata de Promover a educação digital para o uso crítico, reflexivo e ético das tecnologias da informação e da comunicação para o exercício da cidadania.

Estratégia 7.4. Disponibilizar **soluções digitais** educacionais que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas na escola, considerados os contextos locais, as desigualdades de raça/**etnia**, o nível socioeconômico, **a idade**, o sexo, **o gênero**, e a região e **os territórios**, e as especificidades da educação especial, educação bilíngue de surdos, educação do campo, **a educação de jovens e adultos**, educação escolar indígena e educação escolar quilombola, **assim como as modalidades, incluindo aqueles estudantes em unidades de atendimento socioeducativo**, de modo a favorecer a equidade de oportunidades de uso de **soluções** digitais,

#### JUSTIFICATIVA

A versão ampliada da Estratégia 7.4. avança ao substituir o termo restritivo "tecnologias educacionais" por "soluções digitais", conceito mais abrangente que engloba tanto ferramentas quanto abordagens pedagógicas contextualizadas. A ênfase em recursos nacionais e abertos reforça o compromisso com a soberania digital e a produção colaborativa de conhecimento, alinhando-se às diretrizes da UNESCO que priorizam soluções contextualizadas em vez de pacotes tecnológicos prontos. A inclusão de "etnia", "idade", "gênero", "território" e "atendimento socioeducativo" como categorias de análise explicita o compromisso com populações historicamente marginalizadas, como comunidades indígenas, rurais e periféricas urbanas e em medidas socioeducativas, assim como a adequação a diferentes faixas etárias e grupos sociais. Essa reformulação alinha-se ao princípio constitucional da equidade (art. 206, I) e ao ECA (art. 53), garantindo que as políticas de educação digital considerem as especificidades culturais e territoriais que influenciam os resultados educacionais, superando a mera equalização estatística para promover justiça educacional e inclusão real.

A proposta desta emenda foi apresentada no caderno de emendas das entidades sistematizada pela Campanha Nacional pelo Direito à Educação.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

Sala da Comissão, de maio de 2025

**Rogério Correia**  
**Deputado Federal**

Apresentação: 19/05/2025 19:57:14.200 -PL261424  
EMC 1938/2025 PL261424=>PL 2614/2024  
**EMC n.1938/2025**



\* C D 2 5 0 7 7 7 4 5 8 9 0 0 \*



Câmara dos Deputados – Anexo II – Sala 165-B  
Brasília-DF

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250777458900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

(61) 3216-6202  
ce.pne@camara.leg.br